



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 283/2025

APROVADO

Autoriza o Município de Maracanaú a criar o Edital de Incentivo Maracanaú - Esporte e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e executar o programa "Edital de Incentivo Maracanaú - Esporte e Cultura", nos termos do art. 30, IX da Constituição Federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento das atividades esportivas e culturais no âmbito municipal, mediante destinação de recursos nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como finalidades específicas:

- I - estimular a prática esportiva em todos os seus níveis, incluindo formação, rendimento e participação comunitária;
- II - fomentar a produção e difusão de atividades culturais e artísticas de origem local;
- III - incentivar o surgimento de novos talentos e apoiar o fortalecimento institucional de agentes, entidades e organizações dos setores esportivo e cultural;
- IV - promover a inclusão social, a valorização da diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte e da cultura.

Art. 3º Constituem recursos do programa:

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao programa serão provenientes de:

- I - até 0,5% (meio por cento) da previsão da arrecadação anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, constituindo o valor base garantido;
- II - até 1% (um por cento) do valor arrecadado em parcelamentos ou quitações de dívida ativa municipal, mediante opção expressa do devedor no ato do pagamento, constituindo o valor potencial adicional;
- III - outras fontes legalmente permitidas, a critério do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos do valor base garantido serão distribuídos conforme estabelecido em regulamento, observadas as seguintes diretrizes:

A) PARA O ESPORTE (mínimo de 60% dos recursos):

- Bolsas de incentivo a atletas, conforme categorias:
 - o Alto rendimento;
 - o Médio rendimento;
 - o Base e formação;
- Auxílio competição, destinado a custeio de passagens aéreas e terrestres, inscrições em eventos, hospedagem, alimentação e demais despesas de deslocamento;

B) PARA A CULTURA (mínimo de 40% dos recursos):

- Eventos culturais;
- Quadrilhas juninas;

Protocolado em: 15/10/2025 09:39:56 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.10.15-0004



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão incluídos anualmente na Lei Orçamentária Municipal, em rubrica específica vinculada às Secretarias Municipais de Esporte e de Cultura.

Art. 4º Os atletas, grupos, produtores culturais e entidades beneficiárias do programa ficam obrigados às seguintes contrapartidas:

I - divulgar a Prefeitura Municipal de Maracanaú como apoiadora em suas redes sociais, websites, materiais promocionais, uniformes e demais meios de comunicação sob seu controle;

II - participar, sem qualquer ônus para o Município, de peças publicitárias, campanhas promocionais, eventos oficiais e ações de marketing quando devidamente convocados;

III - incluir a marca, o logo oficial e a menção de apoio do Município de Maracanaú em todas as ações, espetáculos, competições e materiais derivados dos projetos incentivados;

IV - prestar informações, conteúdos multimídia e demais materiais necessários para divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A seleção dos beneficiários far-se-á mediante edital público específico:

§ 1º A concessão dos recursos dar-se-á através de editais públicos anuais a serem lançados pelo Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 2º Os editais conterão obrigatoriamente:

I - critérios objetivos de habilitação e seleção dos proponentes;

II - valores disponíveis para cada categoria de incentivo;

III - prazos para inscrição, análise, execução e prestação de contas;

IV - exigências de transparência e procedimentos para fiscalização.

§ 3º Os critérios de seleção priorizarão, dentre outros aspectos:

a) o mérito artístico, esportivo e a viabilidade técnica e financeira do projeto;

b) o impacto social, comunitário e o alcance de público previsto;

c) a promoção da diversidade cultural, da inclusão social e da acessibilidade;

d) a formação de novos talentos e a descentralização das ações por todos os bairros do município.

§ 4º Poderão concorrer aos editais pessoas físicas, atletas, artistas, produtores culturais, associações, fundações e organizações sociais com comprovada atuação no Município de Maracanaú.

Art. 6º A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do programa obedecerão ao seguinte:

I - a gestão operacional será realizada de forma conjunta e coordenada pelas Secretarias Municipais de Esporte, de Cultura e de Finanças;

II - será instituída Comissão de Acompanhamento com representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, na forma a ser definida em regulamento;

III - todas as etapas do programa, incluindo projetos aprovados, valores concedidos, prestação de contas e resultados alcançados, serão divulgados no Portal da Transparência do Município.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 7º Os beneficiários do programa deverão apresentar relatório técnico e financeiro ao final da execução do projeto, de acordo com normas a serem estabelecidas em regulamento, sob pena de:

- I - devolução integral dos recursos recebidos;
- II - impedimento de participar de novos editais por período de até 5 (cinco) anos;
- III - responsabilização nas esferas cível e administrativa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, definindo:

- I - prazos, percentuais exatos e critérios complementares para destinação dos recursos;
- II - procedimentos detalhados para elaboração, publicação e execução dos editais;
- III - regras complementares para prestação de contas, fiscalização e acompanhamento dos projetos;
- IV - modelo de contrato, termo de compromisso e instrumentos jurídicos necessários, incluindo as cláusulas de contrapartida previstas no Art. 4º;
- V - valores, quantitativos e categorias de benefícios, observadas as diretrizes do Art. 3º, § 2º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 20 de Outubro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 20/10/2025
pelo CPF: ***.314.623-** no IP: 192.168.131.30*

Bruna da Silva Lourenço
Vereador(a) - PT

APROVADO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Maracanaú a criar o Edital de Incentivo Maracanaú - Esporte e Cultura", iniciativa que representa um marco no fomento estruturado às políticas públicas de desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso município.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

O projeto encontra amparo no artigo 30, IX da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para promover, no âmbito de seu território, o adequado desenvolvimento econômico e social, bem como no artigo 217, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não-formais. Ademais, alinha-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente com o ODS 11



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
(Cidades e Comunidades Sustentáveis).

2. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO

A proposta visa criar um mecanismo permanente de incentivo que:

- Beneficiará diretamente centenas de famílias maracanaúenses através de bolsas para atletas e apoio a produtores culturais;
- Movimentará a economia local com a realização de eventos e capacitação de profissionais do setor criativo;
- Combaterá a evasão de talentos ao oferecer oportunidades concretas de desenvolvimento profissional dentro do município;
- Promoverá inclusão social através do acesso democratizado às atividades esportivas e culturais.

3. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

O programa foi concebido com extremo rigor fiscal, utilizando percentuais mínimos da arrecadação tributária (0,5% do ISS, IPTU e ITBI) que representam impacto ínfimo nas contas públicas, porém com alto poder transformador. A previsão de recursos da dívida ativa, mediante opção do devedor, cria um mecanismo inovador de conversão de créditos em desenvolvimento social.

4. TRANSPARÊNCIA E GESTÃO

Estabelecemos um modelo de gestão baseado em:

- Editais públicos com critérios objetivos e transparentes;
- Comissão mista de acompanhamento com participação social;
- Prestação de contas rigorosa dos recursos públicos;
- Divulgação integral no Portal da Transparência.

5. EXPERIÊNCIAS BEM-SUCEDIDAS

Inspirado em modelos consagrados como a Lei nº 10.774/2018 de Fortaleza e programas similares em Sobral e São Paulo, o Edital de Incentivo Maracanaú adapta boas práticas à realidade local, criando um legado permanente de incentivo ao esporte e à cultura.

6. DISTRIBUIÇÃO EQUILIBRADA DOS RECURSOS

A proposta assegura que:

- 60% dos recursos sejam destinados ao esporte, contemplando atletas de alto rendimento, médio rendimento e base/formação;
- 40% dos recursos sejam alocados para a cultura, incluindo eventos diversos e o fortalecimento das tradicionais quadrilhas juninas;
- Valores específicos serão definidos em regulamento, garantindo flexibilidade e adequação orçamentária.

7. CONTRAPARTIDAS E RETORNO SOCIAL



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Os beneficiários assumirão compromissos de:

- Divulgação da Prefeitura como apoiadora;
- Participação em campanhas promocionais;
- Prestação de informações para transparência;
- Geração de conteúdo para divulgação municipal.

8. PRAZO VIÁVEL PARA REGULAMENTAÇÃO**

Estabelecemos o prazo de 120 dias para regulamentação, período adequado para a complexa estruturação dos editais, comissões e instrumentos jurídicos necessários.

CONCLUSÃO

Mais do que um simples programa de incentivo, esta proposta representa um projeto de cidade - uma Maracanaú que investe em seu povo, que valoriza seus talentos e que constrói, através do esporte e da cultura, uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria que, certamente, marcará um novo tempo nas políticas públicas de nosso município.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12360

